

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2018

Acordo de cooperação que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para parceria em ações de gestão administrativa.

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, inscrito no CNPJ nº 00.509.968/0001-48, com sede e foro na cidade de Brasília, DF, no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, CEP 70070-600, doravante denominado TST, neste ato representado por seu Diretor-Geral, GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da Carteira de Identidade nº 928.956, expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.922.681-91, e o CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, doravante denominado CSJT, neste ato representado por sua Secretária-Geral, MARCIA LOVANE SOTT, brasileira, casada, residente e domiciliado em Brasília – DF, portadora da Carteira de Identidade nº 3748429, expedida pela SSP-DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 893.221.931-15, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e cóndições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste instrumento a cooperação dos partícipes na execução operacional da gestão administrativa do CSJT.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à Secretaria do TST:

I - destinar ao CSJT, sempre que possível, espaço físico em suas instalações;

II – disponibilizar ao CSJT, sempre que possível, vagas na garagem a serem definidas pela Presidência;

III - ceder servidores do quadro de pessoal do TST para auxílio às atividades

do CSJT:

f amasat



IV - disponibilizar vagas no berçário do TST aos filhos das servidoras do CSJT, observada a disponibilidade e respeitadas as condições estipuladas em normativo do TST;

V – realizar as seguintes atividades em apoio ao CSJT:

- aquisição de bens de consumo;
- aquisição e manutenção de bens móveis e equipamentos; b)
- assistência médica e odontológica, nas dependências do TST e c) processamento da assistência médica dos beneficiários do CSJT;
 - assuntos de documentação e jurisprudência;
 - atividade processual; e)
 - confecção do cartão magnético de crachás; f)
 - copeiragem, reprografia, limpeza e conservação; g)
- designação de integrantes administrativos para as equipes de h) planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação;
 - elaboração de contratos, convênios e outros termos; i)
 - elaboração de matérias de caráter legislativo; j)
 - emissão de bilhetes de passagem aérea e pagamento de diárias de k)

viagem;

- execução orçamentária, financeira e contábil; 1)
- gravação das sessões em áudio e vídeo; m)
- indicação de integrantes administrativos para atuar na gestão e fiscalização de contratos relativos a soluções de Tecnologia da Informação;
 - lavagem e manutenção de veículos oficiais;
 - licitações; p)
 - manutenção predial; q)
 - pagamento de beneficios; * Γ)
 - produção de programas por meio da TV e Rádio Justiça;
 - publicações de matérias do CSJT no Boletim Interno do TST; t)
 - publicações de matérias na Imprensa Nacional relacionadas à u)

Seção 3 do D.O.U;

- registros funcionais e folha de pagamento; v)
- segurança patrimonial e de dignitários;
- serviços de recepção e secretariado;
- serviços gráficos;
- serviços de transporte; z)
- aa) taquigrafia e degravação das sessões.

VI – atuar como área de tecnologia da informação, respondendo às demandas do CSJT pertinentes à (ao):

- a) atendimento, treinamento e suporte na área de TI;
- b) disponibilização e gestão dos equipamentos de telefonia, microinformática, impressão e digitalização, bem como dos demais itens de infraestrutura necessários às soluções e serviços de TI;
- c) gestão, desenvolvimento, implantação e suporte aos aplicativos, sistemas, soluções e serviços de TI;
- d) gestão e execução dos processos relativos à segurança da





informação;

- e) designação de integrantes técnicos para as equipes de planejamento das contratações de soluções de Tecnologia da Informação;
- f) indicação de integrantes técnicos para atuar na gestão e fiscalização de contratos relativos a soluções de Tecnologia da Informação;
- g) atendimento de demandas de TIC pertinentes à disponibilização de infraestrutura de *hardware* e *software* voltados à desenvolvimento, sustentação e operação de sistemas e serviços nacionais;
- h) manutenção do *Datacenter* da Justiça do Trabalho, zelando pela sua evolução e aperfeiçoamento tecnológico;

VII - prestar assessoramento em:

- a) assuntos internacionais e de cerimonial;
- b) comunicação social;
- c) controle interno;
- d) matéria jurídica de caráter administrativo.

VIII – realizar outras atividades de apoio solicitadas pela Secretaria do CSJT.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe à Secretaria do CSJT:

- I solicitar formalmente à Secretaria do TST apoio técnico e administrativo para seu funcionamento;
- II assinar os contratos firmados em seu nome e atuar como ordenador de despesa e gestor, nos termos da competência delegada pelo Presidente do Conselho;
- III responsabilizar-se pela carga patrimonial de seus bens móveis e equipamentos;
 - IV gerir os seus recursos materiais e financeiros;
 - V gerir os recursos humanos colocados à sua disposição.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução das atividades de apoio ao CSJT obedecerá à jornada de trabalho dos servidores do TST, conforme estabelece normativo interno próprio.



famasati



DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA — O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada parte, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo de Cooperação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA — O presente Acordo de Cooperação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Caso alguma das partes tenha interesse em promover o distrato deste ajuste, deverá comunicar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa dias);

II - de comum acordo, reduzido a termo.





DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Cabe à Secretaria do TST a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação, quando não dirimidas pelas partes, serão solucionadas pelo Presidente dos órgãos signatários.

Por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, 24 de la de 2018.

O CARIBE DE CABALHO Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho



Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

